



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº04 PREGÃO Nº 01/2022 PROCESSO 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS – Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS inscrita no CNPJ sob o número 90.320.847/0001-46, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu atual Presidente, Vereador Marcelo Romig Maron, portador da Carteira de Identidade nº 4084763021 e do CPF nº99980797053 domiciliado a Av. Vinte e um de abril, Nº90 Apt. 204, Bairro: Centro, Canguçu/RS, CEP 96.600-000.

CONTRATADA:

EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda n.º 885, salas 3521 e 3522, Bairro Green Valley Alphaville, Cidade/Estado Barueri/SP CEP 06.473-000, fone (27) 2233 2000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lara Tonetto Barbosa, Identidade nº 2.125-630 SPTC-ES, CPF nº 136.499.897-19, domiciliado (a) na Rua Fortunato Ramos, n.º245, sala 1201/1202 Bairro Santa Lúcia, Cidade/Estado: Vitória/ES, devidamente qualificado (a), na forma da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 01/2022 Pregão Presencial nº 01/2022, resolvem acordar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 (e alterações posteriores) e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - O objeto deste Contrato consta de

Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de Auxílio Alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético personalizado, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da compra, para serem utilizados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Canguçu/RS, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes da legislação pertinente e deste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, que se enquadram nas determinações da Lei Municipal Nº 1.569 de 16/06/1995 .e alterações posteriores, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - As especificações são:

2.1.1 - Estimativa dos Beneficiários e Valores dos Benefícios

a) valor mensal estimado do benefício: R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais com oitenta centavos)

b) Os auxílios alimentação serão fornecidos na quantidade estimada de 30 (trinta) cartões magnéticos, cada um contendo o valor de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme Lei Municipal Nº 4.662 de 20/06/2018 sendo que este valor poderá sofrer reajuste e alterações posteriores. Esses quantitativos e valores poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em virtude da flutuação de pessoal em razão das contratações temporárias, licenças e rescisões e, elevação de valores por determinação legal.

c) valor total mensal estimado: R\$ 12.474,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

d) valor total estimado para doze meses: R\$ 149.688,00(CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

e) os valores podem variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra posse, exoneração, nomeação, contratação de novos servidores) e também alteração do valor mensal fixado em Lei.

f) o Auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos com tecnologia e sistema de controle de saldo.

g) a Contratada deverá manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento conforme previsto no item 5.1 do Edital.

h) Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.

2.1.2 - O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

2.1.3 - A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

2.1.4 - Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome da Câmara Municipal de Canguçu, com nome do usuário, numeração, razão social, validade, dentro de envelope lacrado, individualizado.

2.1.5 - A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

2.1.6 - A contratada deverá confeccionar e entregar os cartões do Auxílio Alimentação com o respectivo saldo para o setor de Recursos Humanos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.7 A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Contratante, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, ficando a disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS para consultas e/ou alterações.

2.1.8 - A Contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.

2.1.9 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o primeiro dia útil de cada mês. A Contratante informará até o penúltimo dia útil de cada mês, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência.

2.1.10 - É expressamente vedada a cobrança de taxas ou tarifas adicionais da CONTRATANTE pela emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos, ficando vedada, inclusive, a cobrança no caso de emissão de 2ª via do cartão, ficando a CONTRATANTE isento de custos. A confecção e a entrega da segunda via do cartão deverá se dar no prazo de 07 (sete) dias úteis, com os créditos já disponíveis ao servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá disponibilizar o crédito referente ao mês de **abril**, imediatamente após a assinatura deste Contrato e os demais créditos devem ser efetuados sempre no dia 1º de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção da Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3- Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.46- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Rubrica:3.3.90.46.01.00.00.00- INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4.2.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30	R\$ 415,80	-5,05%	R\$11.844,06	R\$142.128,72

4.3 - O valor mensal designado à Contratada abrange todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) e de qualquer despesa (acessória e/ou necessária) não especificada neste Instrumento.

4.4 - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data do envio da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, podendo ser prorrogado mediante irregularidades, inconsistências ou desconformidade com o contrato.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato será de 14 de março de 2022 a 13 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do DIREITO da CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS, por seus representantes, deverá fornecer informações necessárias a perfeita execução do objeto contratado, bem como deverão efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas.

7.2 - Dos DEVERES da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências (Sede Administrativa e Anexo), desde que devidamente identificados, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

- c) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- e) assegurar-se da boa prestação e da qualidade dos serviços prestados.

7.3 - Dos DEVERES da CONTRATADA:

- a) a Contratada deverá prestar os serviços em compatibilidade com o Contrato, observada as disposições da proposta, do Edital e do Termo de Referência;
- b) para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários ao atendimento dos serviços contratados, para execução dos mesmos;
- c) atender prontamente a exigências da Câmara de Vereadores de Canguçu/RS, referentes ao objeto da presente contratação;
- d) a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- e) o pagamento não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;
- f) em caso de divergência entre o objeto e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da Contratada, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira;
- g) a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS poderá solicitar a comprovação do reembolso à rede credenciada a qualquer momento a partir do início da contratação, o não atendimento poderá acarretar em penalidades contratuais;
- h) a Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;
- i) os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- j) caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- l) o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) é de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato;
- n) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

- o) a Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do mesmo;
- p) a Contratada deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- q) a Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da Contratante;
- r) não será permitida a subcontratação;
- s) a Contratada deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados;
- t) a Contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação;
- u) o reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Vereadores de Canguçu/RS não responderá por esse reembolso;
- v) a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. - A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços do contratado será objeto de: acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor da JARY VITÓRIA ALVES – Procurador Jurídico da Câmara, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. - Os empregados e prepostos da Contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

10.1. - Será reajustado conforme a Lei Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES E MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá garantir a defesa prévia, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/1993, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara e o Município de Canguçu pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2(dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 - No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento, para liberação do pagamento da parcela a que tiver direito.
- 11.3 - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 - demais penalidades e multas previstas no edital e seu anexos.
- 11.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e do município de Canguçu, quando for o caso.
- 11.6 – Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato o descumprimento de qualquer item do Contrato e do Edital, a inexecução parcial ou total do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e no edital.
- 12.2 - Constituem também motivos para a rescisão do contrato: -
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei 8.666/93.

12.4 - Por descumprimento de itens constantes do edital.

12.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Canguçu, 14 de março de 2022

Marcelo Romig Maron
Presidente da Câmara Municipal de Canguçu

Empresa LE CARD administradora de cartões Ltda
Contratada

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: